



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 32 – REFORMA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater as novas formas de acesso ao serviço público, conceitos, carreiras, diferenciação entre entes federativos, segurança jurídica da nova regulamentação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a PEC 32/2020, com apresentação dos impactos da Reforma Administrativa nas novas formas de acesso ao serviço público, conceitos, carreiras, diferenciação entre entes federativos, bem como a segurança jurídica da nova regulamentação.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados que poderão compartilhar as informações, análises e esclarecimentos fundamentais às/aos parlamentares que integram esta Comissão na formação do convencimento imprescindível e anterior ao exercício deliberativo:

- Bob Machado, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)
- Vladimir Nepomuceno, Assessor da Frente Parlamentar Mista do Serviço e consultor de entidades sindicais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Sr. Kleber Cabral - Presidente, SINDIFISCO Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal
- Sr. Gustavo Machado Tavares - Presidente - ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais
- Sr. Sergio Ronaldo - Secretário Geral, CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público

JUSTIFICATIVA

A PEC 32/2020 é supostamente fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social, conforme a narrativa exposta pelo governo federal.

A Proposta altera as funções públicas previstas na Constituição para inserir 5 novos vínculos com o serviço público, explicados da seguinte maneira na EM:

(i) **vínculo de experiência**, o qual propiciará a existência de período de experiência efetivo como etapa do concurso para ingresso em cargo por prazo indeterminado ou em cargo típico de Estado, estabelecendo um marco bem delimitado para avaliação mais abrangente e tomada de decisão quanto à admissão do servidor em cargo que compõe o quadro de pessoal de caráter permanente, a depender de classificação, dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período;

(ii) **vínculo por prazo determinado**, que possibilitará a admissão de pessoal para necessidades específicas e com prazo certo [...];

(iii) **cargo com vínculo por prazo indeterminado**, para o desempenho de atividades contínuas, que não sejam típicas de Estado, abrangendo atividades técnicas, administrativas ou especializadas e que envolvem maior contingente de pessoas;

(iv) **cargo típico de Estado**, com garantias, prerrogativas e deveres diferenciados, será restrito aos servidores que tenham como atribuição o desempenho de atividades que são próprias do Estado, sensíveis, estratégicas e que representam, em grande parte, o poder extroverso do Estado; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(v) **cargo de liderança e assessoramento**, corresponderá não apenas aos atuais cargos em comissão e funções de confiança, mas também a outras posições que justifiquem a criação de um posto de trabalho específico com atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas.

Para além dos vínculos diretos do servidor com a Administração, o novo art. 37-A permite que a Administração Pública (em todos os níveis) firme instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com utilização de recursos humanos de particulares.

Isso significa que para além dos servidores “efetivos” (que serão contratados através de 5 diferentes vínculos), e dos empregados públicos (celetistas contratados por empresas públicas e sociedades de economia mista), a administração poderá terceirizar mão de obra para prestação de quaisquer serviços públicos através dos instrumentos de cooperação.

Ressalte-se que, apesar do vínculo de experiência estar destacado dos demais como se fosse uma forma autônoma de vínculo com a administração, este é, na verdade, uma etapa do concurso público para investidura em cargos por tempo indeterminado e cargos típicos de Estado, conforme veremos adiante.

O novo artigo 37-A representa mais uma forma de vínculo do trabalhador com a Administração, que contará, ao total, com **7 vínculos ou formas de prestação de serviço público**, cada uma delas com suas especificações, critérios e formas de ingresso diferenciadas.

Com o argumento de pretender melhorar a gestão, o que de fato a reforma promove é complicada, quiçá ardilosa, modelagem de contratações com grave risco de precarização no serviço público, compondo uma diversidade de formas de acesso que implica em descontinuidade do propósito construído no modelo constitucional originário. Em resumo, esta Comissão precisa estar convencida sobre os riscos de que, sob o discurso de modernizar e dar eficiência à gestão pública, as novas regras não sirvam apenas para complexificar, precarizar e desqualificar a prestação do serviço público. Como aponta a Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal¹, não se estabeleceu nenhuma espécie de nexo de causalidade entre as distorções identificadas e as propostas encaminhadas no texto apresentado.

Nesse sentido, as oitivas dos convidados aqui sugeridos têm por finalidade melhor conhecer o diagnóstico atual da estrutura do Estado e bem como sobre os prognósticos em relação à organização de pessoal no serviço público em caso de implementação dos termos propostos.

¹ Senado Federal. Consultoria Legislativa. NOTA INFORMATIVA Nº 5.394, DE 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na análise que será apreciada por esta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

Rogério Correia
Dep. PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217826823100>





Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Rogério Correia)**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater as novas formas de acesso ao serviço público, conceitos, carreiras, diferenciação entre entes federativos, segurança jurídica da nova regulamentação. Convidados: Bob Machado, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT); Vladimir Nepomuceno, Assessor da Frente Parlamentar Mista do Serviço e consultor de entidades sindicais; Sr. Kleber Cabral - Presidente, SINDIFISCO Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal; Sr. Gustavo Machado Tavares - Presidente - ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Sr. Sergio Ronaldo - Secretário Geral, CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público.

Assinaram eletronicamente o documento CD217826823100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

